



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 07/2022 de 09 de Março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal

Venho pela presente encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre alteração da redação do art. 3º da Lei nº 1163/2021.

A atual redação da lei prevê que o custeio da quota parte do Município de São José do Goiabal no rateio das despesas de manutenção com o Consórcio Público para Defesa e Revitalização do rio Doce ou simplesmente “Fórum Permanente dos Prefeitos da Bacia do rio Doce” sejam realizadas com recursos orçamentários e financeiros do próprio Município.

A redação proposta prevê a alternativa de custeio total e/ou parcial do Consórcio “Fórum Permanente dos Prefeitos da Bacia do rio Doce” com recursos oriundos da Fundação Renova/SAMARCO.

Esperamos que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Atenciosamente,


José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº 07 de 09 de março de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1163 de 12 de novembro de 2021 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão, preferencialmente, por conta de recursos financeiros oriundos de:

- I - Acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas;**
- II - Recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.**

§1º Alternativamente, observada a preferência prevista no caput deste artigo, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas na hipótese de atendimento à eventual celebração de contrato de rateio para cobertura de despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei quando não sejam os recursos previstos no caput e incisos I e II deste artigo não sejam suficientes para a sua manutenção.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e

José Roberto Garíf Guimaraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 09 de março de 2022.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 000.000.000-00